



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 12 (doze) da sessão ordinária híbrida do Tribunal Pleno realizada no dia 8 de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, com início às 14 horas.

Exmos. Desembargadores que compareceram presencialmente: Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Rodrigo Ribeiro Bueno, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva.

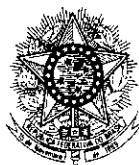
Exmos. Desembargadores que compareceram telepresencialmente: Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Bêrg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Vicente de Paula Maciel Júnior, Antônio Neves de Freitas e Marcelo Moura Ferreira.

Exmos. Desembargadores ausentes em razão de férias regimentais: Marcelo Lamego Pertence, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro e Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. Ausente também a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, com causa justificada.

Embora em férias regimentais, o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), compareceu presencialmente, participando da aprovação da Ata de n. 10/2022 e da apreciação das Matérias Administrativas de n. 00107-2022-000-03-00-5, 00108-2022-000-03-00-0 e 00111-2022-000-03-00-3.

Presente a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'R' or 'R' followed by a flourish.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Havendo “quorum” regimental, o Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, saudando todos os presentes e invocando a proteção Divina, declarou aberta a sessão.

Submetida à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 10, da sessão plenária ordinária híbrida do dia 4 de agosto de 2022, foi aprovada à unanimidade de votos.

Passou-se à votação dos processos eletrônicos inseridos na pauta.

I. Processo PJe TRT n. 0010117-80.2019.5.03.0000 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Agravante: Gabriela Campos Ribeiro - OAB/SP 109526

Advogada: Gabriela Campos Ribeiro - OAB/SP 109526

Agravado: Joaquim Ribeiro dos Santos

Advogado: Elane Ferreira Gonçalves Pereira - OAB/MG 70342

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar o julgamento do processo n. 0010117-80.2019.5.03.0000 AgRT, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

O Exmo. Desembargador Relator, César Pereira da Silva Machado Júnior, apresentou o voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, sendo acompanhado, com antecipação de votos, pelos Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos e Vicente de Paula Maciel Júnior. O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem apresentou divergência, dando provimento ao recurso para, indeferindo a justiça gratuita ao réu Joaquim Ribeiro dos Santos, determinar o prosseguimento do feito, conforme se entender de direito. Acompanharam a divergência, antecipando votos, os Exmos. Desembargadores Weber Leite de Magalhães Pinto Filho e Antônio Neves de Freitas. Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Impedidos: Exmos. Desembargadores André Schmidt de Brito (art. 144, VIII do CPC) e Marcelo Moura Ferreira (parágrafo único do art. 8º do RITRT).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Sustentação oral: Dra. Gabriela Campos Ribeiro (OAB/SP: 109526), pela agravante: Gabriela Campos Ribeiro.

II. Processo PJe 0011245-38.2019.5.03.0000 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem

Agravante: Ministério Público do Trabalho

Agravado: Nexa Recursos Minerais S.A.

Advogado(s): Carla Teresa Martins Romar – OAB/SP 106565

Evandro Braz de Araújo Júnior – OAB/MG 82929

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do agravo regimental; no mérito, por maioria de votos, computado o voto de qualidade do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (art. 13 do Regimento Interno), negar-lhe provimento e determinar a remessa deste processo ao C. Tribunal Superior do Trabalho. Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Luiz Otávio Linhares Renault, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Emerson José Alves Lage, Sérgio da Silva Peçanha, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, José Marlon de Freitas, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior e Antônio Neves de Freitas.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Impedido: Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira (parágrafo único do art. 8º do RITRT).

Sustentação oral da Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, pelo agravante Ministério Público do Trabalho.

III. Processo PJe nº 0010122-34.2021.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage

Requerente: Algar Tecnologia e Consultoria S.A.

Advogado: Natáli Nunes da Silva – OAB/DF 24439

Cláudio Pereira de Souza Neto – OAB/RJ 96073

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Terceiro Interessado: Callink Serviços de Call Center LTDA.

Advogados: Natali Nunes da Silva – OAB/DF 24439



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Fernando Luís Coelho Antunes – OAB/DF 39513

Cláudio Pereira de Souza Neto – OAB/RJ 96073

TEMA: Data do trânsito em julgado da ação. Necessidade de definição do marco temporal para efeito da aplicação dos §§ 12 e 15 do art. 525, do CPC. Controvérsia acerca da adoção da data certificada no final da ação ou da fixada por meio da retroatividade do trânsito em julgado, quando existentes recursos não admitidos ou não conhecidos em face da última decisão de mérito proferida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (Processo originário TRT n. 0011741-43.2016.5.03.0042 AP).

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu:

I) por maioria de votos, superar a questão de ordem apresentada pelo Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, que propôs a retirada do processo de pauta até que seja proferido julgamento pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria (Recurso Extraordinário n. 958.252), no que foi acompanhado pelos Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Paulo Roberto de Castro, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Marcos Penido de Oliveira, André Schmidt de Brito e Ricardo Marcelo Silva; II) admitir o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sobre o tema proposto e, no mérito, por maioria de votos, colhido o parecer da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Eg. Tribunal e ouvido o Ministério Público do Trabalho, adotar a seguinte tese jurídica: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 11. DEFINIÇÃO DO MARCO TEMPORAL PARA EFEITO DA APLICAÇÃO DOS §§ 12 E 15 DO ART. 525 DO CPC. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO A SER OBSERVADA. A data do trânsito em julgado, ainda que haja recursos inadmitidos ou não conhecidos, não retroage, devendo ser aquela certificada nos autos, ao final do processo. Este é o marco temporal a ser observado para que se defina entre a aplicação do § 12 ou do § 15 do art. 525 do CPC (arguição de inexigibilidade da obrigação reconhecida em título executivo judicial ou ajuizamento de ação rescisória, respectivamente), salvo nas estritas hipóteses de recurso intempestivo ou manifestamente incabível ou de matéria não impugnada (Súmula 100, II e III, do TST)."

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Ana Maria Amorim Rebouças, Marcos Penido de Oliveira, André Schmidt de Brito e Ricardo Marcelo Silva, que acompanharam a primeira opção de tese apresentada pela Comissão de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Uniformização de Jurisprudência: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 11. DEFINIÇÃO DO MARCO TEMPORAL PARA EFEITO DA APLICAÇÃO DOS §§ 12 E 15 DO ART. 525 DO CPC. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO A SER OBSERVADA. A data do trânsito em julgado, ainda que haja recursos inadmitidos ou não conhecidos, não retroage, devendo ser aquela certificada nos autos, ao final do processo. Este é o marco temporal a ser observado para que se defina entre a aplicação do § 12 ou do § 15 do art. 525 do CPC (arguição de inexigibilidade da obrigação reconhecida em título executivo judicial ou ajuizamento de ação rescisória, respectivamente)."

O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem também ficou vencido, uma vez que acompanhou a primeira opção de tese formulada pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência, porém com pequenas alterações, nos seguintes termos: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 11. DEFINIÇÃO DO MARCO TEMPORAL PARA EFEITO DA APLICAÇÃO DOS §§ 12 E 15 DO ART. 525 DO CPC. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO A SER OBSERVADA COMO REGRA GERAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS. A data do trânsito em julgado, ainda que haja recursos inadmitidos ou não conhecidos, não retroage, devendo ser aquela certificada nos autos, ao final do processo. Este é, como regra, o marco temporal a ser observado para que se defina entre a aplicação do § 12 ou do § 15 do art. 525 do CPC (arguição de inexigibilidade da obrigação reconhecida em título executivo judicial ou ajuizamento de ação rescisória, respectivamente), autorizado o reconhecimento da incidência dos princípios da informalidade, efetividade, celeridade e economia processual, em decisão fundamentada, para reconhecer a inexigibilidade no julgamento de exceção de pré-executividade, embargos à execução ou agravo de petição, mesmo em relação aos processos em que o trânsito em julgado seja anterior à fixação do precedente vinculante, ou no julgamento de ação rescisória proposta com finalidade de tornar prevalecente o princípio da supremacia da Constituição."

O Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho registrou que, se vencido quanto à primeira opção de tese apresentada pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência, adotaria a proposta de tese jurídica apresentada pelo Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, no que também ficou vencido.

Ficou vencido, ainda, o Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, que lançou entendimento no sentido de que os recursos de revista destinados ao TST e extraordinário ao STF, reconhecidos como incabíveis pelo tribunal de origem, com a

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'R' followed by a flourish.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

rejeição mantida pelo STF ou pelo TST, não têm a capacidade de afastar o *status* de coisa julgada, que retroage à data do término do prazo para interposição do último recurso cabível.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Impedido: Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira (parágrafo único do art. 8º do RITRT).

Assistiu ao julgamento a ilustre advogada Dra. Natáli Nunes da Silva – OAB/DF 24439, pela requerente Algar Tecnologia e Consultoria S.A.

IV. Processo PJe TRT n. 0010406-08.2022.5.03.0000 ArgInc

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Arguente: 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Arguídos: Município de Poços de Caldas e Outros (1)

Maria Helena Gracilda Rodrigues (2)

Instituto de Assistência dos Servidores Municipais (3)

Advogados: Rivelino Ferreira – OAB/MG 74870 (2)

Perla Christiane de Araújo Ferreira – OAB/MG 144183 (2)

Rita de Cassia Raimundo – OAB/MG 93411 (3)

Clayton do Prado Silva – OAB/MG 215027 (3)

Objeto: Arguição de Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar 87/2007, do Município de Poços de Caldas, que determina a exclusão do plano de saúde em caso de aposentadoria por invalidez do servidor público celetista. (Processo originário TRT n. 0010296-18.2021.5.03.0073 ROT)

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar o julgamento do processo n. 0010406-08.2022.5.03.0000 ArgInc, em face do pedido de vista formulado pela Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos.

Anteciparam seus votos os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, José Marlon de Freitas, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Vicente de Paula Maciel Júnior e Antônio Neves de Freitas, que acompanham o voto do Exmo. Desembargador Relator, no sentido de admitir o processamento do incidente de arguição de inconstitucionalidade e, em sede de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

controle difuso, declarar a inconstitucionalidade da expressão "ou aposentado por invalidez" contida na parte final do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar 87/2007 do Município de Poços de Caldas. Os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, José Murilo de Moraes, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho e Ricardo Marcelo Silva anteciparam os votos acompanhando o voto divergente apresentado pelo Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson, no sentido de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para pronunciar a inconstitucionalidade em questão.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Impedido: Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira (parágrafo único do art. 8º do RITRT).

(Processo originário TRT n. 0010296-18.2021.5.03.0073 ROT)

V. Processo PJe nº 0010846-04.2022.5.03.0000 IRDR (Admissibilidade)

Relatora: Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini

Requerente: Companhia Nacional de Cimento - CNC

Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima – OAB/PE 26009

Requerido: Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Tema: Responsabilidade subsidiária de empresas contratantes de serviços de transportes de cargas.

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu, à unanimidade de votos, não admitir o processamento do presente incidente de resolução de demandas repetitivas porque ausente requisito de admissibilidade previsto no parágrafo único do art. 978 do CPC e no parágrafo 2º do artigo 171 do Regimento Interno do TRT/3ª Região, qual seja, a pendência de recurso ou processo cuja apreciação deve ocorrer em conjunto com a decisão do IRDR.

Custas processuais inexigíveis, consoante parágrafo 5º do artigo 976 do CPC e parágrafo 3º do art. 171 do Regimento Interno do TRT/3ª Região.

Remeta-se cópia da presente decisão ao NUGEP para registro no sítio eletrônico deste Regional, ao suscitante e ao MPT.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Impedido: Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira (parágrafo único do art. 8º do RITRT).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

VI. Processo PJe 0010570-70.2022.5.03.0000 Rcl (petição de Agravo Regimental)

Relator: Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno

Agravante/Reclamante: Deisiane Rodrigues Silveira Zeferino

Advogado: Philipe Mateus Santos — OAB/MG 0133350

Agravado /Reclamado: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu: I) por maioria de votos, vencidos os Exmos Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, César Pereira da Silva Machado Júnior, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Emerson José Alves Lage, Sécio da Silva Peçanha, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos e Sérgio Oliveira de Alencar, superar a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha, que, com amparo no art. 206, § 1º, do Regimento Interno, declarava a incompetência funcional e a nulidade da decisão proferida, determinando a redistribuição do processo ao Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça e considerando prejudicada a apreciação do Agravo Regimental; II) à unanimidade de votos, conhecer do agravo regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Impedido: Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira (parágrafo único do art. 8º do RITRT).

Suspeito: Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito

Em seguida, foram apregoados os processos inseridos na pauta administrativa.

VII. Processo TRT n. 00107-2022-000-03-00-5 MA

Assunto: Referendar o Provimento GCR n. 1, de 17 de agosto de 2022, que altera o Provimento CR n. 2, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do TRT da 3ª Região, das autorizações para que os Juízes Titulares de Varas do Trabalho, excepcionalmente, residam fora de suas respectivas jurisdições.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, referendar o Provimento GCR nº 1, de 17 de agosto de 2022, que altera o Provimento CR nº 2, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, das autorizações para que os Juízes Titulares de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Varas do Trabalho, excepcionalmente, residam fora de suas respectivas jurisdições, registradas as ressalvas apresentadas pelos Exmos. Desembargadores Sérgio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas e Paula Oliveira Cantelli. O MM. Juiz Jésser Gonçalves Pacheco, Presidente da Amatra3, fez uso do direito de voz previsto no art. 145, inciso VI, do Regimento Interno.

VIII. Processo TRT n. 00108-2022-000-03-00-0 MA

Assunto: Proposta de alteração do art. 85, § 9º do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Ato Regimental GP n. 26, de 12 de setembro de 2022, que altera o art. 85, § 9º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (Ato Regimental anexo).

IX. Processo TRT n. 00111-2022-000-03-00-3 MA

Assunto: Implementação da Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nas unidades de apoio judiciário de primeiro e segundo grau e Secretaria de Segurança.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos: I- APROVAR a Resolução GP n. 262, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. II- APROVAR a Resolução GP n. 263, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal das unidades de apoio judiciário de primeiro e segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (Resoluções anexas).

REGISTROS

No início da sessão, o Exmo. Desembargador Presidente saudou, em seu nome e em nome do Tribunal, as importantes presenças do Dr. Felice Testa, Professor de Direito do Trabalho da Universidade Europeia de Roma; a Professora Maria Rosaria Barbatto, professora de Direito do Trabalho da UFMG e Presidente do APUBH UFMG+, e o Professor Renato Braga da Rocha, Gestor Governamental da UFMG, agradecendo à Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso por proporcionar alegria a todos do Tribunal com visitas tão importantes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Na sequência, a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, em nome de todos os colegas, também agradeceu a presença dos ilustres visitantes. Falou do orgulho, da satisfação e do prazer em receber o Professor Felice Testa, informando que ele seria encaminhado para conhecer as instalações do Tribunal, as instalações da Presidência e do Centro de Memória. O Professor Felice Testa saudou os presentes e agradeceu ao Presidente, à Vice-Presidente e a todos pela acolhida, dizendo-se muito honrado e feliz por acompanhar uma sessão plenária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, propôs votos de pesar em razão do falecimento da brilhante jornalista, fundadora do *Jornal de Luz*, advogada e professora, Dra. Cândida Corrêa Côrtes Carvalho, o que contou com a adesão de todos os presentes e com a adesão expressa dos Exmos. Desembargadores Antônio Gomes de Vasconcelos e Adriana Goulart de Sena Orsini.

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto propôs votos de pesar em razão do falecimento do ilustre advogado e professor Dr. Estevão D'Ávila Freitas, vice-reitor da Faculdade Dom Helder Câmara, com a adesão dos presentes.

O Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas registrou a importância do Bicentenário da Independência, desejando que esta independência seja plena para toda a sociedade e para todos os cidadãos.

O Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes parabenizou e agradeceu o Exmo. Desembargador Presidente Ricardo Antônio Mohallem pela sua participação no palanque oficial de comemoração do Bicentenário da Independência do Brasil em Belo Horizonte, representando o Tribunal nesta data tão importante.

O Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, homenageou a Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida pelo lançamento do seu romance "Parideira", informando que ela retoma um projeto antigo como escritora de livros. A Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, também parabenizou a Exma. Desembargadora pelo lançamento do livro.

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Exmo. Desembargador Presidente fez registro acerca da inauguração do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que terá jurisdição em Minas Gerais e será presidido pela Exma. Desembargadora Federal Mônica Jacqueline Sifuentes, ressaltando os benefícios ao jurisdicionado e à Justiça como um todo com a instalação do TRF6 em Minas Gerais.

O Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, em nome do Comitê de Segurança do Tribunal Regional da 3ª Região, enalteceu a atuação do Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, bem como a atuação dos servidores Paulo Henrique Canabrava Haddad, secretário de segurança, e do diretor-geral, Carlos Athayde Valadares Viégas, pelo enfrentamento às dificuldades com relação à reestruturação e à situação de segurança do Tribunal, registrando que a atuação de todos enaltece o que o CNJ vem deliberando, principalmente no aspecto da criação do Setor de Inteligência do Tribunal Regional da 3ª Região.

O Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes comunicou o falecimento da Rainha do Reino Unido, Sua Majestade a Rainha Elizabeth II, ocorrido na data da sessão. O Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, ao final da sessão, solicitou que fosse feito o registro do falecimento e foi determinado pelo Exmo. Desembargador Presidente o envio de ofício de pesar para o consulado do Reino Unido em Belo Horizonte.

Após o encerramento da pauta de julgamento, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira fez uso da palavra apresentando aos Exmos. Desembargadores sugestões e reflexões acerca do tema *Política Judiciária – Procedimento Sumaríssimo*. O Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas cumprimentou o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira pela exposição sobre o assunto, que, alega, precisa ser pensado. Neste passo, a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso agradeceu ao Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira pela preocupação com a política judiciária e convidou o Exmo. Desembargador para participar da Semana Formativa de Magistrados do TRT-MG, convite que foi prontamente aceito. A Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima também cumprimentou o Exmo. Desembargador pelo excepcional trabalho, que abordou exatamente o seu pensamento do que vem observando das execuções. Ainda se manifestou o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, que cumprimentou o Exmo.

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira pela apresentação, no seu dizer, sempre muito didática.

O Exmo. Desembargador Presidente parabenizou o aniversariante do mês, o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Término dos trabalhos às 17 (dezesete) horas e 23 (vinte e três) minutos.

Sala de Sessões, 8 de setembro de 2022.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Publicado em 10/10/22 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia 11/10 anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO I

(a que se refere o item VIII da Ata nº 12 da sessão plenária ordinária híbrida do dia 08 de setembro de 2022)

Processo TRT n. 00108-2022-000-03-00-0 MA

Assunto: Proposta de alteração do art. 85, § 9º do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Ato Regimental GP n. 26, de 12 de setembro de 2022, que altera o art. 85, § 9º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

ATO REGIMENTAL GP N. 26, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 118, **caput**, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional — LOMAN), que autoriza a convocação de juízes de primeiro grau para substituírem membros de tribunais nas hipóteses de vaga ou afastamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o art. 4º, **caput**, da Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe que a convocação de juízes de primeiro grau para substituição nos tribunais poderá ocorrer nos casos de vaga ou afastamento por qualquer motivo de membro do Tribunal, em prazo superior a 30 (trinta) dias, e somente para o exercício de atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o item 1.1 da Seção III da ata de correição ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 6 a 10 de junho de 2022 (PjeCor TST — CorOrd 0000052-77.2020.2.00.0500), em que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho concluiu pela necessidade de adequação do Regimento Interno deste Tribunal ao disposto na Lei Complementar n. 35, de 1979, e na Resolução n. 72, de 2009, do CNJ;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/3/2022, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 85.

§ 9º Na hipótese prevista no inciso III do **caput** deste artigo, a convocação de juiz titular, para atuar em auxílio no gabinete de desembargador eleito para cargo da Administração, somente ocorrerá a requerimento deste, no período correspondente aos últimos 31 (trinta e um) dias corridos do ano judiciário anterior ao efetivo exercício da Administração.

.....” (NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO II

(a que se refere o item IX da Ata nº 12 da sessão plenária ordinária híbrida do dia 08 de setembro de 2022)

Processo TRT n. 00111-2022-000-03-00-3 MA

Assunto: Implementação da Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nas unidades de apoio judiciário de primeiro e segundo grau e Secretaria de Segurança.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos: I- APROVAR a Resolução GP n. 262, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. II- APROVAR a Resolução GP n. 263, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal das unidades de apoio judiciário de primeiro e segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

RESOLUÇÃO GP N. 262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução n. 383, de 25 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que cria o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CONSIDERANDO a Resolução n. 315, de 26 de novembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO as recomendações advindas da Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho realizada no período de 6 a 10 de junho de 2022 no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução estabelece o quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA DE SEGURANÇA

Art. 2º O quadro de pessoal da Secretaria de Segurança possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Segurança	13	1 CJ-3 Secretário de Segurança 1 FC-6 Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos de Segurança 1 FC-5 Chefe do Centro de Controle de Segurança 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Inteligência 1 FC-5 Chefe da Seção da Polícia Judicial

		5 FC-3
		2 servidores sem função comissionada

§ 1º Fica criado o Núcleo de Gestão de Contratos de Segurança, subordinado à Secretaria de Segurança.

§ 2º Fica criado o Centro de Controle de Segurança, subordinado à Secretaria de Segurança.

§ 3º Fica criada a Seção de Inteligência, subordinada à Secretaria de Segurança.

§ 4º A Seção de Apoio Operacional passa a se chamar Seção da Polícia Judicial.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º Para atendimento da estrutura funcional da Secretaria de Segurança, ficam criadas as seguintes funções comissionadas:

Extinção			Criação		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SECRETARIA DE SEGURANÇA					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-6	R\$ 3.072,36	R\$ 3.072,36
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 4.464,76
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 5.516,28
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	Total		R\$ 13.053,40
Diferença			R\$ 13.053,40		

Art. 4º O ajuste da lotação de pessoal na Secretaria de Segurança realizar-se-á de forma paulatina, até que se atinja o quantitativo fixado nesta Resolução.

Art. 5º Revoga-se o art. 10º da Resolução GP n. 127, de 10 de outubro de 2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO GP N. 263, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o quadro de pessoal das unidades de apoio judiciário de primeiro grau e de segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 91, de 09 de fevereiro de 2018, que institui o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 81, de 14 de setembro de 2017, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 288, de 19 de março de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a diretriz de ação n.º 01 do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (SINGESPA) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região: Secretaria de Execuções, Central de Pesquisa Patrimonial e Central Garimpo. Unificação do Juízo de Execução. Aprovada em deliberação plenária por maioria dos votos, em seu XII Encontro Anual realizado em 7 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as atividades da Central de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados – Central Garimpo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Memória do Poder Judiciário – Proname;

CONSIDERANDO a Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a gestão dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 171, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a alteração do nome do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e da vinculação da Assessoria Jurídica de Pessoal; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução estabelece o quadro de pessoal das unidades de apoio judiciário de primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

§ 1º As unidades de apoio judiciário executam atividades operacionais e de suporte ao impulso do processo judicial, tais como protocolo, distribuição, atendimento, e atermação.

§ 2º As unidades de apoio judiciário especializado executam atividades jurisdicionais de forma centralizada e contam com magistrado designado para atuação, tais como Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs), unidades de pesquisa patrimonial e juízos de execução.

§ 3º As unidades de apoio judiciário especializado de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região compreendem o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau e o Juízo Auxiliar de Execuções, composto pelo Núcleo de Apoio às Execuções, Núcleo Garimpo e Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

§ 4º As unidades de apoio judiciário especializado de segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região compreendem o Centro Judiciário de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau, Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, Núcleo de Precatórios, Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais e Secretaria de Recurso de Revista.

§ 5º As demais unidades de apoio judiciário de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região compreendem a Secretaria de Apoio Judiciário, Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau, Secretaria de Cálculos Judiciais, Secretaria de Documentação e Secretaria de Mandados Judiciais.

§ 6º A Secretaria de Recursos e Atendimento é classificada como unidade de apoio judiciário de segundo grau.

CAPÍTULO II
DO GABINETE DE APOIO À SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 2º O quadro de pessoal do Gabinete de Apoio à Segunda Instância possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Gabinete de Apoio à Segunda Instância	16	1 CJ-3 Assessor da Presidência 15 FC-6 Assistentes de Desembargador

Parágrafo único. O quadro de pessoal do Gabinete de Apoio à Segunda Instância é composto pelos comissionamentos e servidores remanejados dos Gabinetes da Administração, durante o período da gestão.

CAPÍTULO III
DO GABINETE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 3º Fica criado o Gabinete do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT).

Art. 4º O quadro de pessoal do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais	2	1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de Solução de Disputas	1 FC-3
------------------------	--------

CAPÍTULO IV
DO APOIO JUDICIÁRIO ESPECIALIZADO DE PRIMEIRO GRAU

Seção I
Do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau

Art. 5º O quadro de pessoal do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau	15	1 FC-6 Chefe do Núcleo 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 8 FC-5 Conciliador 4 FC-4 Secretário de Audiência 1 servidor sem função comissionada

Seção II
Do Juízo Auxiliar de Execução

Art. 6º Fica criado o Juízo Auxiliar de Execução no Foro de Belo Horizonte, subordinado à Corregedoria.

§ 1º O Juízo Auxiliar de Execução reunirá as competências da Secretaria de Execuções, da Central de Pesquisa Patrimonial e da Central Garimpo.

§ 2º Fica transformada a Secretaria de Execuções em Núcleo de Apoio às Execuções, que passa a integrar o Juízo Auxiliar de Execução, com o seguinte quadro de pessoal: 1 FC-6 Chefe do Núcleo de Apoio às Execuções, 1 FC-5 Assistente de Juiz, 3 FC-4, 2 FC-3 e 1 servidor sem função comissionada.

§ 3º Fica transformada a Central de Pesquisa Patrimonial em Núcleo de Pesquisa Patrimonial, que passa a integrar o Juízo Auxiliar de Execução, com o seguinte quadro de pessoal: 1 FC-6 Chefe do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, 4 FC-5 Pesquisador de Patrimônio, 1 FC-3 e 1 servidor sem função comissionada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 4º Fica criado o Núcleo Garimpo, que passa a integrar o Juízo Auxiliar de Execução, com o seguinte quadro de pessoal: 1 FC-6 Chefe do Núcleo Garimpo; 2 FC-5 Assistente e 1 FC-3.

§ 5º O quadro de pessoal do Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Juízo Auxiliar de Execução	22	1 CJ-3 Secretário Auxiliar de Execução 1 FC-6 Chefe do Núcleo de Apoio às Execuções 1 FC-6 Chefe do Núcleo de Pesquisa Patrimonial 1 FC-6 Chefe do Núcleo Garimpo 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Assistente de Juiz 4 FC-5 Pesquisador de Patrimônio 2 FC-5 Assistente 3 FC-4 5 FC-3 2 servidores sem função comissionada.

CAPÍTULO V
DO APOIO JUDICIÁRIO DE PRIMEIRO GRAU

Seção I
Da Secretaria de Apoio Judiciário

Art. 7º O quadro de pessoal da Secretaria de Apoio Judiciário possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
----------------	-------------------	----------------------------



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Secretaria de Apoio Judiciário	25	1 CJ-3 Secretário de Apoio Judiciário 1 FC-6 Chefe do Núcleo de Atendimento e Gestão de Assistentes dos Juízes Substitutos 1 FC-6 Chefe do Núcleo de Projetos do Apoio Judiciário 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 4 FC-5 Assistente de Juiz 10 FC-5 5 FC-3 2 servidores sem função comissionada
--------------------------------	----	--

Seção II

Da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau

Art. 8º O quadro de pessoal da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau	21	1 CJ-3 Secretário de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Atermação 1 FC-5 Chefe da Seção de Atendimento e Certidões 1 FC-5 Chefe da Seção de Distribuição Processual 1 FC-5 Chefe da Central de Cumprimento de Despachos do Foro de Belo Horizonte 10 FC-3



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		5 servidores sem função comissionada
--	--	--------------------------------------

Seção III
Da Secretaria de Cálculos Judiciais

Art. 9º O quadro de pessoal da Secretaria de Cálculos Judiciais possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Cálculos Judiciais	24	1 CJ-3 Secretário de Cálculos Judiciais 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Aperfeiçoamento Técnico 1 FC-5 Chefe da Seção de Apoio ao Primeiro e Segundo Grau 1 FC-5 Chefe da Seção de Cálculos Judiciais 19 FC-4 Calculistas

Seção IV
Da Secretaria de Documentação

Art. 10º O quadro de pessoal da Secretaria de Documentação possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Documentação	30	1 CJ-3 Secretário de Documentação 1 FC-6 Chefe do Núcleo de Gestão Documental 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Arquivos Permanentes 1 FC-5 Chefe da Seção de Arquivos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		Intermediários 1 FC-5 Chefe da Seção de Legislação 1 FC-5 Chefe da Seção de Normalização 1 FC-5 Chefe da Seção de Sistematização de Jurisprudência 11 FC-3 11 servidores sem função comissionada
--	--	---

Seção V
Da Secretaria de Mandados Judiciais

Art. 11 O quadro de pessoal da Secretaria de Mandados Judiciais possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Mandados Judiciais	10	1 CJ-3 Secretário de Mandados Judiciais 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Controle e Informação de Mandados 1 FC-5 Chefe da Seção de Hasta Pública 1 FC-5 Chefe da Seção de Zoneamento e Distribuição de Mandados 4 FC-3 1 servidor sem função comissionada

Parágrafo único. A lotação dos Oficiais de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região está estabelecida na Resolução GP n. 234, de 15 de julho de 2022.

CAPÍTULO VI
DO APOIO JUDICIÁRIO ESPECIALIZADO DE SEGUNDO GRAU



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Seção I

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau

Art. 12 O quadro de pessoal do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau	8	1 FC-6 Chefe do Núcleo 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 4 FC-5 Conciliador 2 FC-4 Secretário de Audiência

Seção II

Do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Art. 13 O quadro de pessoal do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas	9	1 FC-6 Chefe do Núcleo 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas 1 FC-5 Chefe da Seção de Uniformização de Jurisprudência 3 FC-3 2 servidores sem função comissionada

Seção III

Do Núcleo de Precatórios

Art. 14 O quadro de pessoal do Núcleo de Precatórios possui a seguinte



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Núcleo de Precatórios	9	1 FC-6 Chefe do Núcleo 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Cadastro e Análise Processual 1 FC-5 Chefe da Seção de Pagamento 3 FC-3 2 servidores sem função comissionada

Seção IV
Da Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais

Art. 15 O quadro de pessoal da Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais	20	1 CJ-3 Secretário de Dissídios Coletivos e Individuais 1 CJ-2 Coordenador 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 12 FC-5 Assistente 1 FC-3 4 servidores sem função comissionada

Seção V
Da Secretaria de Recurso de Revista

Art. 16 O quadro de pessoal da Secretaria de Recurso de Revista possui a seguinte composição:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Recurso de Revista	38	1 CJ-3 Secretário de Recurso de Revista 1 CJ-2 Coordenador I 1 CJ-2 Coordenador II 1 CJ-2 Coordenador III 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 32 FC-5 Assistente 1 FC-3

CAPÍTULO VII
DO APOIO JUDICIÁRIO DE SEGUNDO GRAU

Seção I
Da Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau

Art. 17 O quadro de pessoal da Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau	20	1 CJ-3 Secretário de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Central de Atendimento 1 FC-5 Chefe da Seção de Apoio ao Segundo Grau 8 FC-3 8 servidores sem função comissionada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Para atendimento da estrutura funcional das unidades de apoio judiciário de primeiro e segundo graus, ficam transformadas as funções comissionadas relacionadas no quadro abaixo:

Extinção			Criação		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTA DE 1º GRAU					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1FC-6	R\$ 3.072,36	R\$ 3.072,36
1 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 FC-4	R\$ 1.939,89	R\$ 3.879,78
2 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 2.758,14	0		R\$ 0,00
Total		R\$ 4.990,52	Total		R\$ 6.952,14
Diferença			R\$ 1.961,62		
NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-6	R\$ 3.072,36	R\$ 3.072,36
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 6.697,14
4 FC-4	R\$ 1.939,89	R\$ 7.759,56	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 1.379,07
Total		R\$ 7.759,56	Total		R\$ 11.148,57
Diferença			R\$ 3.389,01		
CENTRAL GARIMPO					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-6	R\$ 3.072,36	R\$ 3.072,36
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 4.464,76
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 1.379,07
Total		R\$ 0,00	Total		R\$ 8.916,19
Diferença			R\$ 8.916,19		
SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 FC-6	R\$ 3.072,36	R\$ 6.144,72
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 6.697,14
10 FC-4	R\$ 1.939,89	R\$ 19.398,90	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 4.137,21
1 FC-2	R\$ 1.185,05	R\$ 1.185,05	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 20.583,95	Total		R\$ 16.979,07
Diferença			-R\$ 3.604,88		
SECRETARIA DE ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE 1º GRAU					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 4.137,21
3 FC-3	R\$ 1.019,17	R\$ 3.057,51	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 3.057,51	Total		R\$ 4.137,21
Diferença			R\$ 1.079,70		
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-6	R\$ 3.072,36	R\$ 3.072,36
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 4.137,21
2 FC-2	R\$ 1.185,05	R\$ 2.370,10	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7 FC-1	R\$ 1.019,17	R\$ 7.134,19	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 9.504,29	Total		R\$ 9.441,95
Diferença			-R\$ 62,34		
SECRETARIA DE EXECUÇÕES					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-6	R\$ 3.072,36	R\$ 3.072,36
1 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 1.379,07	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 1.379,07	Total		R\$ 3.072,36
Diferença			R\$ 1.693,29		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Extinção			Criação		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 1.379,07
Total		R\$ 0,00	Total		R\$ 3.611,45
Diferença			R\$ 3.611,45		
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTA DE 2º GRAU					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-6	R\$ 3.072,36	R\$ 3.072,36
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 4.464,76
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 FC-4	R\$ 1.939,89	R\$ 3.879,78
2 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 2.758,14	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 2.758,14	Total		R\$ 11.416,90
Diferença			R\$ 8.658,76		
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 4.464,76
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 1.379,07
Total		R\$ 0,00	Total		R\$ 5.843,83
Diferença			R\$ 5.843,83		
NÚCLEO DE PRECATÓRIOS					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 4.464,76
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 2.758,14
Total		R\$ 0,00	Total		R\$ 7.222,90
Diferença			R\$ 7.222,90		
SECRETARIA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 1.379,07
Total		R\$ 0,00	Total		R\$ 3.611,45
Diferença			R\$ 3.611,45		
SECRETARIA DE ATENDIMENTO E APOIO AO 2º GRAU					
2 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 4.464,76	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 4.137,21
Total		R\$ 4.464,76	Total		R\$ 4.137,21
Diferença			-R\$ 327,55		
SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 11.161,90
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 1.379,07
Total		R\$ 0,00	Total		R\$ 12.540,97
Diferença			R\$ 12.540,97		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 19 O ajuste da lotação de pessoal nas unidades de apoio judiciário de primeiro e segundo graus realizar-se-á de forma paulatina, até que se atinja os quantitativos fixados nesta Resolução.

Art. 20 Revogam-se:

I – a Resolução GP n. 2, de 5 de junho de 2014;

II – a Resolução GP n. 18, de 18 de junho de 2014;

III – a Resolução GP n. 36, de 12 de novembro de 2015;

IV – a Resolução GP n. 92, de 22 de fevereiro de 2018;

V – o art. 31, I a V, VIII a XIV, XVI e XVII da Resolução GP n. 127, de 10 de outubro de 2019; e

VI – a Resolução GP n. 162, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente